



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 072/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS.

APROVADO em 29 e última
discussão, em votação, por Unanimidade

Em 09 de março de 2020

Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de
Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e por razões de excepcional interesse público, 06 (seis) Educadores/Cuidadores para a Casa de Acolhimento Institucional, em regime de 40 horas semanais, com atribuições descritas no quadro de servidores públicos municipais.

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

Art. 3º - Os servidores contratados em razão desta Lei receberão em conformidade com aquele previsto para o mesmo cargo do quadro de efetivos deste Município e seus respectivos Padrões.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal.

FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Justifica-se o presente projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação, com o intuito da contratação temporária de excepcional interesse público de 06 (seis) educadores/cuidadores, tendo em vista a necessidade de execução das atividades da Casa de Acolhimento Institucional (Casa de Passagem), imprescindível ao recebimento dos menores acolhidos em risco e/ou vulnerabilidade, atentando-se para mais uma das políticas públicas do Município em relação ao menor, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Esclarecemos que as 06 (seis) vagas em relação tem em vista que a Casa deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas, onde o zelo, cuidado e vigilância em relação às crianças porventura acolhidas é imprescindível, evitando-se, ainda, a dobra de horários e esforço redobrado por parte dos cuidadores/educadores, sob pena de afronta ao princípio da dignidade humana, já que estes necessitam descansar, ter seu lazer e convívio com a família.

Além disso, nobres Edis, é sabido por todos que a necessidade temporária dá-se, também, em razão da ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA do Concurso Público de 2016.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo ao entendermos que é de suma importância o referido, haja vista que a qualquer momento poderão ter crianças a serem atendidas pela Casa.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de dezembro de 2019.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal